



DESPACHO

Ao

Departamento Jurídico,

Submetemos a Vossa Senhoria referente ao Contrato nº **20230001-CPSMR**, firmado em **02 de janeiro de 2023**, entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS-CPSMR**, denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.231.338/0001-57, com endereço na Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22, Centro, Baturité, CEP: 62.760-000, representada pelo Sr. Francisco Alessandro Feitosa Florêncio, portador do CPF nº. 759.870.073-72 e RG nº 2007029315-0 SSP CE, denominada "**CONTRATADA**", do objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

Tendo em vista que os serviços adquiridos são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR** e que seu vencimento dar-se-á em **31 de dezembro de 2024**, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, apresentando-nos Parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Russas-CE, 20 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR



AUTORIZAÇÃO

Sr.
Agente de Contratação

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados do contrato nº **20230001-CPSMR**, luz do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do Aditivo de Prazo por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **30 de Dezembro de 2024**, fixando o seu novo vencimento em **31 de dezembro de 2025**, originalmente contratado com a Empresa: **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.231.338/0001-57, com endereço na Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22, Centro, Baturité, CEP: 62.760-000, representada pelo Sr. **Francisco Alessandro Feitosa Florêncio**, portador do CPF nº. 759.870.073-72 e RG nº 2007029315-0 SSP CE, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

Russas-CE, 26 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20230001 - CPSMR** RESULTANTE, CELEBRADO ENTRE O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR** CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ-EIRELI-EPP** CONTRATADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Boanerges, s/n, Planalto da Catumbela, Russas, CE, CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.835/0001-34, neste ato representado pelo Secretária Executiva, a Sra. **Damiana Rabelo da Cunha**, portador do CPF nº. 634.937.563-72 e RG: nº 96002698790, nomeado através da Resolução nº 0005 de 28 de abril de 2023, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.231.338/0001-57, com endereço na Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22, Centro, Baturité, CEP: 62.760-000, representada pelo Sr. Francisco Alessandro Feitosa Florêncio, portador do CPF nº. 759.870.073-72 e RG nº 2007029315-0 SSP CE, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, do objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Constituir objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar a partir do dia **30 de dezembro de 2024**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2025**, conforme Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com Parecer Técnico (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), como também prevista na cláusula 4ª do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Russas - CE, 30 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

ESAX - PRESTADORA DE SERVICOS DO

MACICO DE BATURI:17231338000157

Assinado de forma digital por ESAX - PRESTADORA DE

SERVICOS DO MACICO DE BATURI:17231338000157

Dados: 2024.12.30 10:35:16 -03'00'

Francisco Alessandro Feitosa Florêncio

Representante

ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DIST. DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230001-CPSMR, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

CONTRATADA: ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.231.338/0001-57.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO

ASSINA PELA CONTRATANTE DAMIANA RABELO DA CUNHA

RUSSAS - CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Augusto Sergio de Lima
Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações, o **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 20230001-CPSMR**, cujo objeto e a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, conforme estabelece a Legislação em vigor.

Russas - CE, 30 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20230001** - CPSMR RESULTANTE, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ-EIRELI-EPP** CONTRATADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Boanerges, s/n, Planalto da Catumbela, Russas, CE, CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.835/0001-34, neste ato representado pelo Secretária Executiva, a Sra. **Damiana Rabelo da Cunha**, portador do CPF nº. 634.937.563-72 e RG: nº 96002698790, nomeado através da Resolução nº 0005 de 28 de abril de 2023, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.231.338/0001-57, com endereço na Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22, Centro, Baturité, CEP: 62.760-000, representada pelo Sr. Francisco Alessandro Feitosa Florêncio, portador do CPF nº. 759.870.073-72 e RG nº 2007029315-0 SSP CE, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, do objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Constituir objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar a partir do dia **30 de dezembro de 2024**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2025**, conforme Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com Parecer Técnico (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), como também prevista na cláusula 4ª do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Russas - CE, 30 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO
MACICO DE BATURI:17231338000157

Assinado de forma digital por ESAX - PRESTADORA DE
SERVIÇOS DO MACICO DE BATURI:17231338000157

Dados: 2024.12.30 10:35:16 -03'00'

Francisco Alessandro Feitosa Florêncio

Representante

ESAX PRESTADORA DE SERVIÇOS E DIST. DO MACIÇO DE BATURITÉ – EIRELI - EPP



Parecer Jurídico nº: 20122024/002

Interessado: Secretaria Executiva CPSMR

Assunto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato

Ementa: Contrato de prestação de serviços laboratoriais com a empresa ESAX Prestadora de Serviços e Distribuidora do Maciço de Baturité – EIRELI - EPP, destinados ao atendimento do CPSMR. Análise à luz da Lei nº 14.133/2021. Aplicabilidade das normas atuais para prorrogação contratual. Critérios e requisitos legais atendidos. Possibilidade de prorrogação contratual.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 20230001, firmado entre o CPSMR e a empresa ESAX Prestadora de Serviços e Distribuidora do Maciço de Baturité – EIRELI - EPP. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar assessoria na área de controle interno, licitação e contratos públicos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR. O contrato atual tem vigência até 31 de dezembro de 2024. A prorrogação pretendida é por mais 12 (doze) meses, com nova data de encerramento prevista para 31 de dezembro de 2025.

Conforme consta na documentação, a continuidade dos serviços é essencial e indispensável para o bom andamento das atividades do CPSMR, sendo apresentada justificativa técnica e econômica para a prorrogação. A justificativa técnica destaca a necessidade ininterrupta dos serviços de assessoria para garantir a eficiência e regularidade dos processos administrativos, enquanto no âmbito econômico verificou-se que os custos permanecem dentro de parâmetros vantajosos em relação a uma nova contratação, considerando os valores de mercado e o histórico de qualidade da prestação de serviços pela contratada. Vieram os autos para análise jurídica e emissão de parecer.

É o relatório.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Este parecer visa assessorar a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa do ato de prorrogação do contrato em questão. Destaca-se que o exame limita-se



aos aspectos jurídicos, partindo-se da premissa de que as justificativas técnicas e econômicas foram adequadamente elaboradas pela área responsável.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A. Regime Jurídico Aplicável

O contrato foi firmado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos vigentes na atualidade. A fundamentação para a prorrogação está amparada principalmente nos seguintes dispositivos:

Art. 105: "A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

O art. 105 é relevante para assegurar que a prorrogação pretendida respeita a previsão editalícia e está alinhada com o planejamento financeiro e orçamentário do CPSMR, evitando interrupções nos serviços essenciais.

Art. 106: "A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Já o art. 106 estabelece condições objetivas para contratações plurianuais, reforçando a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica e adequação orçamentária.

Art. 107: "Os contratos de serviços e fornecimentos



contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Por fim, o art. 107 reforça a possibilidade de prorrogação desde que haja vantajosidade, previsões contratuais e compatibilidade com o interesse público.

B. Requisitos para Prorrogação Contratual

i. Dotação Orçamentária: Conforme preconizado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, há disponibilidade de créditos orçamentários para a prorrogação do contrato, assegurando a regularidade financeira para sua execução.

ii. Previsão Contratual e Editalícia: A cláusula 4 do contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação mediante a formalização de termo aditivo, desde que respeitados os limites legais e observado o interesse público.

iii. Justificativa Técnica e Econômica: Consta nos autos justificativa que demonstra a essencialidade e a vantajosidade da continuidade dos serviços, considerando a inexistência de alternativas mais vantajosas no mercado.

iv. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021: Os artigos 105, 106 e 107 dispõem sobre as condições para prorrogação de contratos de serviços contínuos, as quais foram atendidas no presente caso.

v. Vantajosidade: Foi apresentada pesquisa de preços que comprova a economicidade e eficiência do contrato em vigor, justificando sua prorrogação. A análise comparativa evidenciou que os valores contratados permanecem abaixo da média do mercado para serviços equivalentes, assegurando vantagem financeira à Administração. Além disso, a pesquisa destacou o histórico de qualidade da prestação de serviços pela contratada, reforçando a escolha pela continuidade do contrato frente a uma nova licitação que poderia acarretar custos adicionais e riscos de descontinuidade.

vi. Documentação Complementar

A análise considerou os seguintes documentos e informações:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

- Contrato em vigor e respectivos anexos;
- Justificativa técnica e econômica elaborada pela área responsável;
- Pesquisa de preços atualizada;
- Confirmação de disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à prorrogação, conforme preconizado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do contrato é juridicamente possível e recomendada, desde que formalizada por meio de termo aditivo e com observância aos requisitos legais e contratuais analisados.

V. RECOMENDAÇÃO

Formalizar o termo aditivo ao contrato, especificando as novas condições de vigência de 30 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

É o Parecer, **S.M.J.**

Russas - CE, 20 de dezembro de 2024

Diego Teles Correa

Procurador Jurídico

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas